



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, por videoconferência, verificada a existência de quórum, foi aberta a 193ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Adriana Gomes de Paula Rocha; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; do Procurador-Geral Federal, Dr. Ávio Kalatzis de Britto; do Representante do Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Flavio José Roman; do Secretário-Geral de Contencioso Substituto, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; dos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães (titular) e Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto (suplente); do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Sérgio Augusto da Rosa Montardo; das Representantes da Carreira de Procurador do Banco Central, Dra. Tania Nigri (titular) e Dra. Carolina Blum (suplente); do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos os membros do CSAGU e aos membros que assistem a reunião ao vivo pelo Microsoft Teams. Informou que o Ministro, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, não pode estar presente e, por isso, solicitou que conduzisse a presente reunião do CSAGU. Registrou o agradecimento ao Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior, que conduziu a AGU por quase um ano, de forma técnica e competente, sendo um exemplo para todos, de um bom servidor público, deixando um grande legado. Em seguida informou que existe apenas um item de pauta e que o tema é atinente à competência restrita do CSAGU, uma vez que se trata de proposta de alteração das regras de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517, DE 22.11.2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Cil Farne Guimarães. O Senhor Presidente ressaltou que o tema não se inclui nas competências atribuídas ao Conselho Superior pela Lei Complementar 73/1993, tendo em vista tratar-se de revisão de uma portaria interministerial. Que a proposta foi trazida ao colegiado para viabilizar uma ampla discussão interna sobre o assunto, de forma a oferecer aos Ministros da Advocacia-Geral da União do Ministério da Economia uma minuta de portaria interministerial, dotadas de propostas para revisão do normativo em vigência. Informou que o assunto vem sendo discutido nas reuniões anteriores,

que a relatoria é do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães, mas que na última reunião do CSAGU houve um pedido de vista da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Adriana Gomes de Paula Rocha, acerca da proposta de alteração da redação do art. 21, que também recebeu outras sugestões, além da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Consultoria-Geral da União (CGU). Em seguida passou a palavra para o relator. O relator cumprimentou a todos. Informou que a proposta para o artigo 21 é uma sugestão construída pela representação da Carreira de Advogado da União, em conjunto com a representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e que, posteriormente, recebeu contribuições dos três órgãos de direção superior: PGU, PGFN e CGU. O relator compilou as contribuições recebidas da PGU, PGFN e CGU e apresentou a sugestão da nova redação para o artigo 21: “Art. 21. A remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União, quando houver mudança de unidade, implicará exoneração a pedido do referido cargo comissionado ou função de confiança, salvo quando removido de outra localidade para a localidade de seu exercício. §1º A exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança de que tratam o caput poderão ser dispensadas no caso de membro removido para órgão integrante da CGU e seus órgãos de execução ou da mesma Procuradoria-Regional ou Adjuntoria na qual ele já se encontra em exercício, a critério da CGU, da Procuradoria-Regional ou Adjuntoria respectiva. §2º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União para efeitos desta norma: I – Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo no Distrito Federal; II – Consultorias Jurídicas da União nos Estados; e III – Consultorias Jurídicas criadas como unidades virtuais de lotação. **Decisão do CSAGU:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou no sentido de aprovar a sugestão da nova redação para o artigo 21, com as contribuições da PGU, PGFN e CGU, nos termos apresentado pelo relator. **Registro:** O Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União questionou acerca das redações constates nos incisos IV, V e VI do artigo 7º da proposta de normativo, que cita, no inciso IV apresentação de impugnação dirigida ao CSAGU, e, nos incisos V e VI citam manifestação sobre o(s) recurso(s) e julgamento do(s) recurso(s) pelo CSAGU. **Decisão do CSAGU:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou no sentido de fazer constar nos citados incisos a expressão “recurso”, de forma a uniformizar a redação. **Decisão do CSAGU:** O Conselho Superior, na sua composição restrita, deliberou por unanimidade, no sentido de aprovar a proposta de alteração da Portaria Interministerial AGU/MF nº 517, de 22.11.2011, submetendo à consideração do Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Economia. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:** O Senhor Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para outras considerações. **(1)** O Representante da Carreira de Advogado da União solicitou ao Senhor Presidente o apoio do Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, com relação ao “atesto” do Ministério de Estado da Economia, acerca da abertura dos concursos de ingresso das carreiras. Informou que já está sendo analisado no âmbito da CTCS os termos do edital de abertura dos concursos. Ressaltou que o ano de 2021, é um ano que antecede o pleito eleitoral de 2022, que torna mais curto o prazo para assinatura dos atos sobre os concursos. O Representante da Carreira de Advogado da União solicitou, também, esforços no sentido do retorno gradativo das promoções das carreiras da AGU, nos termos do seu voto, apresentado em reuniões passadas. Solicitou, dentro da perspectiva, da visão do novo do Advogado-Geral da União, buscar gestões para destravar as promoções, que aflige somente as carreiras da AGU. **(2)** O Representante Titular da Carreira de

Procurador da Fazenda Nacional aderiu à solicitação do Representante da Carreira de Advogado da União relacionada aos esforços no sentido do retorno gradativo das promoções das Carreiras da AGU. Ressaltou que a promoção na Carreira de PFN é ainda mais prejudicada, pois trata-se do concurso de promoção de 2019, e contando com a sensibilidade e apoio do Senhor Presidente e do Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, ratificou o pedido da retomada gradativa das promoções das Carreiras da AGU. Aderiu, também, à solicitação do Representante da Carreira de Advogado da União referente ao apoio do Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, com relação ao “atesto” do Ministério da Economia, acerca da abertura dos concursos de ingresso das Carreiras. Ressaltou que no âmbito da PGFN, a defasagem de membros na Carreira é significativa e faz-se necessário, e urgente, o início do concurso de ingresso. **(3)** A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta registrou, com relação ao concurso de ingresso de Procurador da Fazenda Nacional, que é um anseio da PGFN a realização do concurso. Ressaltou os diversos desafios relacionados ao orçamento e a luta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e das autoridades do Conselho Superior da AGU relativamente ao tema. Justificou, inclusive, a ausência do PGFN na reunião, pelo fato dele estar envolvido nas discussões da lei orçamentária. **(4)** O Representante Suplente da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou, com relação ao concurso de ingresso, que na esfera da CTCS, já começaram as discussões acerca da alteração da Resolução CSAGU nº 1/2002, como por exemplo, não aceitar no concurso o estágio feito durante a graduação. Registrou a gratidão, o orgulho, a admiração e o agradecimento da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e da própria Representação da Carreira, ao Ministro José Levi, na condução da AGU durante a sua gestão. Ressaltou que a sua gestão teve total apoio e confiança dos membros da Carreira de PFN. **(5)** O Senhor Presidente informou, com relação ao tema promoções, que o Ministro, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, mesmo estando a frente do Ministério da Justiça, já tinha conhecimento do assunto e que na próxima reunião do CSAGU fará um relato sobre o assunto. Com relação ao concurso de ingresso nas Carreiras, o Senhor Presidente informou que os trâmites burocráticos já foram iniciados junto ao Ministério de Estado da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Fazenda. Informou que a Secretaria Especial de Fazenda encaminhou ofício à AGU relatando alguns pontos que necessitavam serem esclarecidos antes que houvesse o atesto orçamentário como, por exemplo, a sanção da lei orçamentária. Informou também que a Secretaria-Geral de Administração da AGU, em resposta ao ofício da Secretaria Especial de Fazenda, elaborou uma nota contextualizando a situação do concurso de ingresso. O Senhor Presidente informou, por fim, que com a aprovação da lei orçamentária, é possível retornar o assunto com a Secretaria Especial de Fazenda. **ITEM 2 – INFORMES: 2.1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 – DIVULGAR, NOS TERMOS DO EDITAL AGU Nº 04, DE 07.12.2020, A ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, A LISTA DO RESULTADO PROVISÓRIO DA REMOÇÃO, COM A INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS ATENDIDOS, DOS NÃO ATENDIDOS E A LISTA DAS OPÇÕES NÃO ATENDIDAS. 2.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 – DIVULGAR, NOS TERMOS DO ITEM 6.5 DO EDITAL CSAGU Nº 04, DE 07.12.2020 (CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO), A LISTA DE PRECEDÊNCIA ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS E LISTA DE REMOÇÃO DOS CANDIDATOS ATENDIDOS – RESULTADO DEFINITIVO (CONSOLIDADO). 2.3. PUBLICAÇÃO**

DO EDITAL CSAGU Nº 19, DE 09 DE ABRIL DE 2021 – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE PRECEDÊNCIA E RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, CONFORME DIVULGADO PELO EDITAL PGFN Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2021. 2.4. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2021 – RETIFICAR AS DATAS DE CONCLUSÃO DOS ESTÁGIOS CONFIRMATÓRIOS CONSTANTES NO ANEXO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 02, DE 28.05.2020. 2.5. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2021 – CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL COM AS RESPECTIVAS DATAS DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. CONFIRMAR, EM CARÁTER CONDICIONAL, NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, CAMILLA MELLO E LIMA, TENDO EM VISTA A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15649-72.2016.4.01.3300, EM TRÂMITE NA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. 2.6. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2021 – CONFIRMAR, EM CARÁTER CONDICIONAL, NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ALEXANDRE MOREIRA PORTO JUNIOR, TENDO EM VISTA A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0174226-53.2016.4.02.51, EM TRÂMITE NA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. 2.7. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021 – CONFIRMAR NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO E DECLARAR ESTABILIDADE PREVISTANO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ADVOGADO DA UNIÃO THIAGO GUEDES ALEXANDRE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2020. 2.8. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2021 – CONFIRMAR NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO E DECLARAR ESTABILIDADE PREVISTANO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ADVOGADA DA UNIÃO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião às 15 horas e 30 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 20 de abril de 2021.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ